

Certifica que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária, realizada a 4 de março de 2021, tomou a deliberação que de seguida se transcreve:

Deliberação de 04-03-2021

#### **PONTO N.º 5 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LAGOA – AÇORES – INÍCIO DO PROCEDIMENTO:**

O planeamento e ordenamento do território são fatores críticos de desenvolvimento, coesão e sustentabilidade, na medida em que concretizam a definição e aplicação no espaço das políticas públicas, visando a organização e gestão das atividades humanas no território.

O concelho de Lagoa foi o segundo na Região Autónoma dos Açores a dispor de um plano diretor municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de março de 1996 e ratificado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 304/96, de 24 de outubro.

A primeira geração do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores (PDM) foi objeto de três alterações, concretizadas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 35/2000/A, de 30 de novembro, n.º 5/2002/A, de 22 de janeiro, e n.º 8/2005/A, de 29 de março.

O atual PDM é um instrumento de segunda geração, decorrente da revisão aprovada pela Assembleia Municipal em 7 de setembro de 2011, publicada através do Aviso n.º 19009/2011, de 23 de setembro.

Em termos de dinâmica do PDM destaca-se uma alteração (Aviso n.º 18/2019, de 20 de maio) e a aprovação da Unidade de Execução na Área Turística de Água de Pau (Aviso n.º 16779/2019, de 21 de outubro).

Além do PDM, vigoram no concelho de Lagoa – Açores mais quatro planos municipais de ordenamento do território, concretamente o Plano de Urbanização e Salvaguarda da Zona da Caloura (Portaria n.º 51/87, de 29 de setembro), o Plano Geral de Urbanização de Água de Pau (Portaria n.º 78/89, de 26 de dezembro), o Plano de Urbanização da Vila de Lagoa (Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2000/A, de 13 de outubro) e o Plano de Pormenor da Zona do Pombal (Regulamento n.º 38/2008, de 18 de janeiro, alterado pelos Avisos n.º 215/2009, de 11 de dezembro, e n.º 856/2010, de 13 de janeiro, e pelo Regulamento n.º 10/2016, de 11 de outubro, e parcialmente suspenso pelo Edital n.º 6/2017, de 21 de julho).

O concelho de Lagoa – Açores está, também, abrangido por um conjunto de instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional e regional e de natureza setorial e especial, bem como por restrições de utilidade pública, que orientam e regulam o uso e a ocupação do solo, alguns dos quais aprovados no decurso da vigência do atual PDM.

Na área de intervenção do PDM, vigoram o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro), o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto), diversos instrumentos de natureza setorial (Plano Regional da Água, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril; Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6

de junho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril; Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho; Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto; Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março; Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro; Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro; e Programa Regional para as Alterações Climáticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro), bem como o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras / Lomba de São Pedro (Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro) e o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A, de 30 de setembro).

Quanto às restrições de utilidade pública vigentes na área de intervenção do PDM, destacam-se o Parque Natural da Ilha de São Miguel (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, e Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto), a Rede Natura 2000 (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril), a Reserva Ecológica (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Portaria n.º 46/2014, de 11 de julho) e a Reserva Agrícola (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2020/A, de 2 de dezembro, e Portaria n.º 25/2013, de 24 de abril).

Relevam, ainda, as alterações de enquadramento decorrentes da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), e respetiva legislação complementar, designadamente quanto ao novo sistema de classificação do solo, que eliminou a categoria operativa de solo urbanizável, bem como da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018, de 10 de dezembro, que aprova os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores.

Por outro lado, decorre o processo de avaliação, visando a alteração e fusão, dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Miguel, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2020, de 10 de fevereiro.

Não obstante considerar-se que, na generalidade, o atual PDM deu uma resposta adequada às necessidades do concelho, ao longo da última década, importa compatibilizá-lo com os instrumentos de gestão territorial, restrições de utilidade pública e alterações normativas supramencionadas e adaptá-lo à evolução das dinâmicas territoriais e demográficas e das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, identificadas e analisadas no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território,

sem esquecer as mudanças económicas e sociais decorrentes da atual pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19).

Neste contexto, a Câmara Municipal de Lagoa propõe-se executar a revisão do respetivo PDM, com vista à consolidação de um processo de desenvolvimento sustentável, por via da construção de uma estratégia de planeamento e de um modelo territorial que respondam adequadamente aos desafios que o Município enfrenta e às perspetivas futuras.

Assim, na sequência da aprovação do Relatório do Estado do Ordenamento do Território, pela Assembleia Municipal, em 23 de fevereiro de 2021, e nos termos do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 127.º, n.º 3, do mesmo diploma, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1.º Dar início ao procedimento referente à segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa – Açores (PDM), promovendo a sua elaboração em conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores (RJIGT-Açores) e demais legislação aplicável;

2.º Estabelecer, na sequência do diagnóstico e recomendações do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), os seguintes termos de referência para a revisão do PDM:

i. Consolidar o concelho de Lagoa – Açores como um território ambientalmente qualificado, com condições justas de desenvolvimento social e económico e resiliente, integrando os objetivos de desenvolvimento sustentável nas opções estratégicas e no modelo de ordenamento;

ii. Consolidar um modelo de ordenamento que confira prioridade à valorização dos recursos naturais e da paisagem, à conservação da biodiversidade, à utilização do solo de acordo com a sua natureza e aptidão, à qualidade ambiental, à minimização de situações de risco e à adaptação às alterações climáticas, bem como que consolide a aposta na reabilitação e regeneração urbanas, a proteção do património edificado e a compactação ou colmatação de áreas urbanas edificadas;

iii. Adaptar o PDM à evolução das dinâmicas territoriais e demográficas e das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, identificadas e analisadas no REOT, bem como às mudanças económicas e sociais decorrentes da atual pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19);

iv. Consolidar o papel da cidade de Lagoa – Açores e sua envolvente no contexto do sistema urbano da ilha de São Miguel e da Região Autónoma dos Açores;

v. Compatibilizar o PDM com os instrumentos de gestão territorial, as restrições de utilidade pública e as alterações normativas recentes, designadamente a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), e demais legislação complementar, integrando, designadamente, as novas regras de classificação e qualificação do solo;

vi. Consolidar a rede de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos gerais, numa lógica de integração, coesão e proximidade, rentabilizando os recursos disponíveis, minimizando assimetrias entre parcelas do território e reforçando a atratividade e competitividade do concelho;

vii. Definir as áreas prioritárias para o desenvolvimento de atividades turísticas, consolidando uma oferta alicerçada no património natural, paisagístico e cultural do território;

viii. Promover a mobilidade sustentável, através do fomento de modos suaves de transporte individual e da mobilidade elétrica, bem como da adequação da oferta de transportes coletivos e da eletrificação das respetivas frotas;

ix. Redefinir a Reserva Ecológica, tendo em conta o modelo de ordenamento definido e a evolução recente das condições ambientais, económicas, sociais e culturais;

x. Integrar, com a devida adaptação, as opções de planeamento e o modelo de ordenamento resultantes do processo de alteração do POOC da ilha de São Miguel;

xi. Produzir cartografia de base atualizada, a fim de suprir as lacunas, divergências e incorreções verificadas atualmente;

xii. Definir soluções visando o incremento da simplificação e transparência dos processos e a promoção da participação ativa dos cidadãos na formação da decisão;

xiii. Proceder à avaliação ambiental das opções estratégicas e do modelo de ordenamento, de forma a identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos no ambiente;

3.º Fixar em 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da presente deliberação em Jornal Oficial, o prazo para a conclusão do procedimento de revisão do PDM;

4.º Fixar em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação da presente deliberação em Jornal Oficial, o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, conforme determina o n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT-Açores;

5.º Sujeitar o procedimento referente à segunda revisão do PDM a avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 5 do artigo 90.º do RJIGT-Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

6.º Proceder à publicação e divulgação da presente deliberação, nos termos legalmente previstos, designadamente no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT-Açores.